Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2134/2016

PROCESSO TC/MS : TC/2947/2015
PROTOCOLO : 1566176
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 072/2014
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 072/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 036/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA”.

EMPRESA	VALOR
PROSAÚDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	R$ 13.671,25
CIRURGICA MS LTDA ME	R$ 75.246,00
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ 25.963,00
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 57.888,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 63.983,30
DELTA MED COMÉRCIO PROD. HOSPITALARES LTDA EPP	R$ 29.476,00
CIRUMED COMERCIO LTDA	R$ 1.800,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R$ 162.115,60
DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 175.314,00
Total	R$ 605.457,15

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 4997/2015 (peça 32), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 036/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 33) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 072/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 036/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas PROSAÚDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CIRURGICA MS LTDA ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DELTA MED COMÉRCIO PROD. HOSPITALARES LTDA EPP, CIRUMED COMERCIO LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm